

**ACTA N.º 18**  
**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 18/04/2024**

Aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniram em assembleia geral ordinária os sócios do PAC – Póvoa Andebol Clube, nas instalações sociais do clube na Rua D. Maria I, Ed. PÓVOA ANDEBOL, CCT, antiga Central de camionagem, Póvoa de Varzim, para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes na convocatória: -----

1. **Apreciação e discussão e votação de proposta de alteração dos Estatutos do PAC.**-----  
Esta proposta pretende adequar os estatutos do Clube em conformidade com o despacho, emitido pela Utilidade Pública, de convite ao aperfeiçoamento do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública apresentado pelo PAC - Póvoa Andebol Clube.-----
2. **Apresentação e ratificação da entrada de dois novos membros que vão integrar a Direção do Clube até ao final do presente mandato (2022/2026), em substituição de dois membros da Direção que apresentaram pedido de cessação de funções.**-----

A Assembleia Geral foi presidida por Manuel Francisco Oliveira Barbosa e secretariada por Joana Maria Lima Barbosa.-----

Não estando presentes metade dos associados, a Assembleia Geral realizou-se em segunda convocatória pelas vinte e duas horas, com a presença dos associados que constam em lista anexa.-----

**ORDEM de TRABALHOS:**

1. **Apreciação e discussão e votação de proposta de alteração dos Estatutos do PAC.** O Presidente da Assembleia Geral Direção expôs a necessidade de alteração dos estatutos tendo em conta o despacho emitido pela Utilidade Pública, de convite ao aperfeiçoamento do pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública apresentado pelo PAC - Póvoa Andebol Clube.-----  
A proposta apresentada aos associados visa eliminar o artigo sétimo (nº 1.2) e alterar os artigos sexto (nº 1, alínea b)), artigo sétimo (nº 1.1), artigo décimo quinto (nº 5), artigo décimo quinto (nº 5.3, alínea a) e alínea c)), artigo décimo quinto (nº 6), artigo décimo nono e artigo vigésimo, que se trancrevem na íntegra:-----  
Artigo 6º nº 1 al b):-----  
-----Sócios Jovens - Nas propostas destes sócios com idade inferior a 14 anos, é indispensável que conste a autorização de um dos seus representantes legais.-----  
Artigo 7º nº 1.1:-----  
-----O consignado nas alíneas a), b), f), g), j), l), m) e n) não é aplicável aos sócios de qualidade e menores com idade inferior a 14 anos.-----

Artigo 15º nº5:-----  
-----As reuniões serão convocadas pelo presidente com quinze dias de antecedência, terão início à hora marcada na respetiva convocatória, ficando legalmente constituída com a presença de metade, mais um, dos associados em pleno uso dos seus direitos. Se decorrida meia hora não estiver reunido aquele número, funcionará em segunda convocatória com qualquer número de associados.-----

Artigo 15º nº 5.3 al a):-----  
-----Salvo os casos indicados na lei, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e exaradas em ata.-----

Artigo 15º nº 5.3 al c):-----  
-----A fusão ou dissolução do clube será sempre resultante de escrutínio secreto e necessitará de uma maioria de três quartos do número de todos os associados.-----

Artigo 15º nº 6):-----  
----- A convocatória das Assembleias Gerais far-se-á conforme o disposto no nº 2 do artigo 174 nº2 e mediante avisos nas redes sociais.-----

Artigo 19º):-----  
-----Em caso de dissolução do clube a Assembleia Geral reunida para o efeito estabelecerá, nos termos e limites do artigo 166º nº1 do Código Civil, as regras por que se regerá a liquidação, sendo que o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, com exceção dos troféus e medalhas, os quais não podem ser vendidos nem distribuídos pelos associados, antes devendo ser entregues à Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, para fazerem parte do espólio do Museu Municipal. -----

Artigo 20º):-----  
-----nº 1- As alterações de estatutos aprovadas entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto do número 3 do Artigo 168º do Código Civil e do cumprimento de outros requisitos legais que sejam aplicáveis, passando a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

-----nº 2- Excetuam-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.-----

**Após ter sido explicado o teor das supra referidas alterações foi a proposta colocada à votação tendo merecido a aprovação unânime dos associados presentes, passando os estatutos do PAC a terem a seguinte redação:**-----

## ESTATUTOS DO PÓVOA ANDEBOL CLUBE

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

#### Artigo Primeiro

##### (Denominação, natureza)

O PAC - Póvoa Andebol Clube, adiante designado por PAC, fundado em dez de janeiro de dois mil e três, é uma pessoa coletiva de direito privado, associação sem fins lucrativos, de cariz desportivo que se rege pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos internos e em conformidade com a legislação em vigor.

#### Artigo Segundo

##### (Sede)

- 1- O PAC tem a sua sede social à rua Fausto José nº 110 - 4490-634 - Póvoa de Varzim.
- 2- A transferência da sede social, abertura de qualquer outra dependência ou delegação em território nacional ou estrangeiro, é da competência da Assembleia Geral por proposta fundamentada da Direção.

#### Artigo Terceiro

##### (Fins)

- 1- O PAC tem como fins:
  - a) Fomentar a prática desportiva no sentido formativo e competitivo, dirigido ao desenvolvimento físico e aperfeiçoamento moral dos seus associados.
  - b) Concorrer a provas desportivas desde que possua equipas que condignamente o possam representar.
  - c) Colocar à disposição dos associados e praticantes as instalações sociais, procurando o seu enriquecimento, utilizando os serviços técnicos necessários e de reconhecida competência para a modalidade de andebol.
  - d) Contribuir para a formação cultural e cívica dos seus associados promovendo cursos, conferências, colóquios e exposições.
  - e) Promover organizações recreativas e sociais nas suas instalações ou noutras que se afigurem mais apropriadas.
  - f) Associar-se e colaborar em manifestações, atividades e/ou solenidades em prol da Póvoa de Varzim.
- 2- No prosseguimento dos seus fins o PAC respeita os princípios humanos, éticos e desportivos universais, designadamente a não discriminação em função do sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, bem como da situação económica ou condição social das pessoas.

#### Artigo Quatro

##### (Insígnias)

- 1- O PAC utilizará as cores azul e amarelo.
- 2- Emblema - É constituído por uma silhueta de um jogador de andebol em fase de remate, com dois traços distintos em duas cores, uma amarela e outra azul.
- 3- Estandarte - É retangular com fundo branca, letras bordadas em azul com o dizer: "Póvoa Andebol Clube" e o emblema nas cores estipuladas.
- 4- O estandarte do clube estará presente nas solenidades e cerimónias quando a Direção julgar conveniente.

5- Bandeira - É de modelo idêntico ao do estandarte.

6- Equipamentos - Nas competições desportivas, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adotar as cores do clube, previstas no nº 1, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, cuja escolha compete à Direção.

7- Cartão de Identidade de Sócio - Será segundo um modelo a aprovar em reunião de Direção.

## **CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS**

### **Artigo Quinto**

#### **(Associados)**

1- Podem ser sócios do PAC todas as pessoas singulares ou coletivas de qualquer nacionalidade ou sexo que sejam propostos nos termos estatutários.

2- O PAC terá as seguintes classes de sócios:

2.1- Contribuintes:

a) Efetivos - Os que gozam de todos os direitos e estão sujeitos a todos os deveres consignados nestes estatutos e maiores que dezoito anos.

b) Jovens - Os que não tenham completado dezoito anos de idade.

b-1) A passagem da categoria de associado Jovem a Efetivo ocorre imediata e automaticamente, com o atingir da maioridade, mantendo a antiguidade desde a sua data de admissão como associado.

c) Pessoas Coletivas - Os que gozam de direitos e estão sujeitos a deveres especificamente consignados nos estatutos.

c-1) A sua representação far-se-á por uma pessoa singular devidamente credenciada pela empresa.

2.2- Qualidade:

a) Fundadores - São dezoito os sócios que fundaram o clube.

b) Honorários - Os indivíduos, coletividades ou entidades que ao clube, à causa desportiva ou cultural tenham prestado serviços relevantes, e que em Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direção, ou do número de sócios necessário para convocação da Assembleia Geral, se entenda distinguir com este título.

c) Beneméritos - As pessoas singulares ou coletivas que, por dádivas feitas, passem assim a ser consideradas pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direção.

d) Mérito - Aqueles que, por reconhecido merecimento na prática desportiva, ou por serviços relevantes prestados ao clube, sejam julgados dignos dessa distinção pela Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direção, ou do número de sócios necessário para convocação da Assembleia Geral.

e) Padrinhos - Aqueles que pela sua ação de verdadeiros embaixadores do PAC, pugnando pelos valores e fins do clube junto das suas comunidades, mereçam essa distinção a atribuir pela Direção.

### **Artigo Sexto**

#### **(Admissão)**

1- É da competência da Direção a admissão dos sócios contribuintes.

a) Sócios Efetivos - O pedido de admissão é feito por proposta, assinada pelo interessado, por intermédio de um associado proponente.

b) Sócios Jovens - Nas propostas destes sócios com idade inferior a 14 anos, é indispensável que conste a autorização de um dos seus representantes legais.

2- Se a Direção recusar a admissão, a deliberação da recusa deve ser comunicada ao sócio proponente.

#### **Artigo Sétimo**

##### **(Direitos dos Sócios)**

1- São direitos individuais do associado:

a) Participar em toda a atividade do clube.

b) Propor qualquer individuo para associado, observando as disposições estatutárias.

c) Assistir às organizações do clube, nas condições previamente estabelecidas.

d) Utilizar as instalações do clube para prática do desporto e jogos.

e) Concorrer, quando autorizado por quem de direito, a provas em que o clube se faça representar.

f) Tomar parte nas Assembleias Gerais desde que tenha os pagamentos regularizados até ao mês anterior ao da Assembleia.

g) Eleger e ser eleito para os órgãos do clube tendo para esse efeito completado, pelo menos, dois anos de sócio Efetivo.

h) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as infrações aos estatutos.

i) Frequentar as instalações do clube nos seus períodos de funcionamento normal em condições a fixar pela Direção, podendo fazer-se acompanhar dos familiares ou convidados.

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos previstos pelos estatutos.

l) Examinar, na sede, no período de oito dias antecedentes à realização das assembleias Gerais ordinárias para aprovação de contas, os livros de contabilidade e documentos que lhes digam respeito.

m) Examinar, na sede, no período de quinze dias antecedentes à realização das assembleias Gerais extraordinárias, os documentos que digam respeito à ordem de trabalhos. Dos mesmos deverão ser facultados exemplares copiados a pedido de qualquer associado e a expensas suas.

n) Solicitar à Direção por escrito - sendo sócio há mais de um ano - a suspensão de quotas sem prejuízo dos seus direitos de associado, apresentando documento comprovativo nas seguintes situações:

n-1) Doença que o impossibilite da angariação de meios de subsistência;

n-2) Desemprego involuntário

2 - O consignado nas alíneas a), b), f), g), j), l), m) e n) não é aplicável aos sócios de qualidade e menores com idade inferior a 14 anos.

#### **Artigo Oitavo**

##### **(Deveres dos Sócios)**

1- São deveres dos associados, individualmente considerados:

a) Cumprir e respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares.

- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as diretrizes dos órgãos do clube e aceitar os cargos para que for eleito.
- c) Colaborar na prossecução das finalidades do clube.
- d) Participar nas atividades do clube e manter-se delas informado.
- e) Contribuir para o progresso e prestígio do clube.
- f) Defender o património do clube e zelar pela sua conservação.
- g) Não aceitar a representação do clube em associações, federações ou outras entidades sem prévia indicação ou autorização da Direção.
- h) Manifestar-se de forma correta sempre que contacte com qualquer elemento dos órgãos do clube.
- i) Observar e fazer observar as boas normas de conduta moral e cívica.
- j) Pagar pontualmente a respetiva quotização sob pena de não poder exercer qualquer direito consignado nestes estatutos, excetuando-se deste dever os sócios de qualidade identificados nas alíneas b) a d).

## **Artigo Nono**

### **(Quotização e Encargos de Admissão)**

Os valores da quotização mensal e encargos admissão de sócios serão fixados anualmente pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

## **Artigo Décimo**

### **(Perda de Qualidade de Associado)**

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Solicitarem por escrito a sua demissão.
- b) Hajam sido punidos disciplinarmente com as penas de demissão ou expulsão.
- c) O procedimento disciplinar não suspende nem caduca com o pedido de demissão do associado.

## **Capítulo III - Do Regime Disciplinar**

### **Artigo Décimo Primeiro**

#### **(Penas disciplinares)**

Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

1- Da competência da Direção:

- a) Admoestação ou Repreensão verbal.
- b) Repreensão por escrito.
- c) Suspensão até 90 dias - A suspensão dos direitos não implica a suspensão dos deveres, a estes continua obrigado o associado punido.
- d) Demissão:
  - d-1) Será aplicada aos associados que se atrasem 4 meses nas quotizações e que, depois de notificados por escrito não procedam de imediato à sua atualização, ou não apresentem justificação.
  - d-2) poderá ser aplicada também por qualquer ato considerado grave, com direito a recurso para a Assembleia Geral por parte do associado.

1.2- As penas consignadas nas alíneas b), c) e d) só poderão ser aplicadas mediante processo instaurado previamente.

2- Da competência da Assembleia Geral, por proposta fundamentada da Direção.

a) Expulsão - Ficam sujeitos a esta pena os associados que:

a-1) Violem gravosamente os estatutos e demais regulamentos.

a-2) Lesem o património do clube.

a-3) Pelo seu comportamento se tornem indignos de frequentar as instalações do clube.

#### **Artigo Décimo Segundo**

##### **(Garantia de Defesa)**

Com exceção da admoestação verbal, nenhuma sanção disciplinar prevista no artigo anterior poderá ser aplicada ao associado sem que lhe sejam dadas todas as garantas de defesa no respetivo processo disciplinar.

#### **Artigo Décimo Terceiro**

##### **(Readmissão)**

1- A readmissão do associado é da competência do órgão do clube que aplicou a respetiva pena, e apenas poderá ser efetuada após a liquidação de qualquer débito ou indemnização que lhe tenha sido imposta.

2- Os associados que tenham deixado de pagar as suas quotas e que por isso tenham sido demitidos, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de um ano da quotização em vigor.

### **Capítulo IV - Dos Órgãos do clube**

#### **Artigo Décimo Quarto**

##### **(Órgãos Sociais)**

1- São Órgãos Sociais do PAC:

a) A Assembleia Geral

b) A Direção

c) O Conselho Fiscal

2- Mandato - Terá a duração de quatro anos, coincidindo com o ano civil.

2.1-Todos os órgãos continuarão em exercício até à posse dos seus substitutos.

2.2-Os membros de cada um dos Órgãos Sociais são solidários e coletivamente responsáveis pelos atos praticados pelo respetivo Órgão no exercício do mandato para que são eleitos, salvo quando hajam feito declaração de voto discordante, registado na ata da sessão em que a declaração foi tomada.

2.3-A responsabilidade a que alude o número anterior extingue-se logo que em Assembleia Geral sejam aprovados os atos da gerência, exceto se se verificar, antes ou posteriormente, terem sido praticados com dolo ou fraude.

2.4-Os Órgãos Sociais só devem deliberar, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício.

2.5- As deliberações tomam-se pela maioria dos votos, tendo o Presidente do Órgão voto de qualidade.

3- Autonomia - Cada órgão funcionará com a autonomia e independência dentro das missões que lhe são conferidas e responderá pelos seus atos perante a Assembleia Geral.

4- Eleição - competirá exclusivamente à Assembleia Geral, reunida até ao fim de Março seguinte ao termo do mandato.

4.1- É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

5- Demissão - Considerar-se-á demissionário o órgão que se encontre em minoria dos seus elementos por impossibilidade ou renúncia, devendo a demissão ser pedida imediatamente pelo responsável ao presidente da Assembleia Geral.

6- Destituição - À Assembleia Geral para o efeito convocada, competirá a destituição dos outros órgãos.

7- A demissão ou destituição de qualquer órgão implica a sua substituição em Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias.

## **Artigo Décimo Quinto**

### **(A Assembleia Geral)**

1- É o órgão deliberativo por excelência, nela residindo a soberania do clube.

2- Constituição - é formada por todos os associados em pleno uso dos seus direitos.

3- Mesa da Assembleia Geral - Será composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois suplentes.

4- Competência e atribuições:

a) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube.

b) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas da Direção e respetivo parecer do Conselho Fiscal.

c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais.

d) Autorizar a Direção a contrair responsabilidades financeiras cumulativas acima de vinte mil euros.

e) Deliberar sobre proposta de expulsão e sobre readmissão de associados expulsos.

f) Apreciar recursos sobre os outros órgãos, apresentados pelos associados.

g) Deliberar sobre a alteração ou revisão dos estatutos.

h) Deliberar sobre a fusão ou dissolução do clube.

5- Reuniões – As reuniões serão convocadas pelo presidente com quinze dias de antecedência e terão início à hora marcada na respetiva convocatória, ficando legalmente constituída com a presença de metade, mais um, dos associados em pleno uso dos seus direitos. Se decorrida meia hora não estiver reunido aquele número, funcionará em segunda convocatória com qualquer número de associados.

5.1- Ordinárias- No primeiro semestre de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas, parecer do Conselho Fiscal e eleição dos órgãos do clube quando aplicável.

5.2- Extraordinárias:

a) Sempre que a Mesa da Assembleia Geral o entender necessário ou conveniente.

b) A solicitação de qualquer órgão do clube.

c) A requerimento de pelo menos 50 associados em pleno uso dos seus direitos, só se considerando legalmente constituída com a presença da maioria simples dos requerentes.



5.2.1- Os pedidos de convocação, mencionando a ordem de trabalhos, devem ser dirigidos, por escrito, ao presidente da Assembleia Geral, o qual a convocará num prazo máximo de quinze dias.

5.3- Deliberações:

- a) Salvo os casos indicados na lei, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e exaradas em ata.
- b) A destituição dos órgãos do clube será sempre votada por escrutínio secreto.
- c) A fusão ou dissolução do clube será sempre resultante de escrutínio secreto e necessitará de uma maioria de três quartos do número de todos os associados.
- d) Havendo mais de uma lista candidata aos órgãos do clube, a eleição será feita por escrutínio secreto.

6- A convocatória das Assembleias Gerais far-se-á conforme o disposto no nº 2 do artigo 174 e mediante avisos nas redes sociais.

#### **Artigo Décimo Sexto**

##### **(Conselho Fiscal)**

1- A este órgão compete a fiscalização administrativa do clube.

2- Constituição - Um presidente, um vice-presidente e um relator.

3- Competência:

- a) Dar parecer sobre contas, orçamentos, relatórios e quaisquer outros trabalhos apresentados pela Direção, sempre que por esta solicitado.
- b) Examinar semestralmente a contabilidade do clube e sempre que julgue conveniente.
- c) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o parecer sobre o Relatório e Contas anual da Direção.

3.1- Todos os pareceres e deliberações deverão ser exarados em ata.

#### **Artigo Décimo Sétimo**

##### **(Direção)**

1- Atribuições - A Direção é o órgão colegial de administração do Póvoa Andebol clube e tem com primordial função promover e dirigir as atividades associativas, praticar atos de gestão e administração, representação, disposição e executar deliberações de outros órgãos, adequados à realização dos fins do Clube.

2- Constituição - A Direção será constituída por um número ímpar de membros, não inferior a 7 nem superior a 13.

2.1.- Desses membros, um é o Presidente, 1 a 3 Vice-Presidentes, e os restantes Vogais.

3- Competirá ao Presidente definir a estrutura orgânica de funcionamento com atribuição das áreas funcionais aos respetivos membros.

4- Para o funcionamento e operacionalidade indispensáveis, a Direção pode nomear adjuntos de Direção que auxiliarão cada membro de cada área funcional.

5- Competências - Sem prejuízo das competências atribuídas à Direção em outras normas estatutárias, compete-lhe, nomeadamente, o seguinte:

- a) Gerir e coordenar as atividades do clube dentro dos princípios definidos nos estatutos.

- b) Organizar, desenvolver e orientar as áreas integradas nos princípios em que se baseia a atividade do clube.
- c) Dinamizar os seus associados na vida e atividade do clube criando comissões de apoio sempre que necessário ou conveniente.
- d) Submeter anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas da sua atividade de acordo com as disposições estatutárias.
- e) Respeitar e fazer respeitar todas as normas estabelecidas nos estatutos e outros regulamentos que venham a ser estabelecidos e aprovados.
- f) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral.
- g) Representar o clube pela pessoa do presidente ou pessoa em sua delegação.
- h) Substituir elementos da Direção por outros, até ao limite de dois, se a ausência desses for prolongada. Tal só se poderá efetuar uma única vez em cada mandato.
- i) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos.
- j) Outorgar contratos em nome do clube, no âmbito dos seus poderes, salvo quanto aos casos que carecem de aprovação da Assembleia Geral conforme os previstos na al) d do nº 4 artº décimo quinto.

6- Vinculação - O PAC vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, um dos quais o Presidente, sem prejuízo da delegação de poderes nos membros da Direção e da constituição de procuradores.

7- Reuniões - Semanalmente e sempre que o presidente julgue necessário ou conveniente, devendo todos os assuntos e deliberações ser exaradas em ata.

## **Artigo Décimo Oitavo**

### **(Conselho Estratégico)**

1- A Direção pode criar e extinguir um conselho de natureza consultiva, composto por sócios que se designará “Conselho Estratégico”, nomeando o respetivo presidente, tendo em vista recolher aconselhamento na definição de estratégias a seguir para o desenvolvimento a médio e a longo prazo das atividades do Clube.

2- O Conselho Estratégico é convocado pelo seu presidente ou a pedido da Direção.

3- Na criação do Conselho Estratégico será fixada data para a sua extinção, a qual não poderá ultrapassar o fim do mandato da Direção que o criou.

## **Artigo Décimo Nono**

### **(Dissolução)**

Em caso de dissolução do clube a Assembleia Geral reunida para o efeito estabelecerá, nos termos e limites do artigo 166º do Código Civil, as regras por que se regerá a liquidação, sendo que o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados, com exceção dos troféus e medalhas, os quais não podem ser vendidos nem distribuídos pelos associados, antes devendo ser entregues à Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, para fazerem parte do espólio do Museu Municipal.

**Artigo Vigésimo**  
**(Disposições Finais)**

1- As alterações de estatutos aprovadas entram em vigor na data da outorga da escritura respetiva, sem prejuízo do disposto do número 3 do Artigo 168º do Código Civil e do cumprimento de outros requisitos legais que sejam aplicáveis, passando a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

2- Excetua-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.

**2. Apresentação e ratificação da entrada de dois novos membros que vão integrar a Direção do Clube até ao final do presente mandato (2022/2026), em substituição de dois membros da Direção que apresentaram pedido de cessação de funções.**

Para colmatar a saída por renúncia dos ex-diretores José Henrique Ribeiro Teixeira, sócio nº 182 e João Manuel Jesus Rocha Cardoso, sócio nº 502 a Direção promoveu a sua substituição pelo sócio nº 67, António Ricardo Moreira Rodrigues de Carvalho e o sócio nº 922, Fernando da Silva Rodrigues.

O presidente da Direção agradeceu o trabalho realizado pelos elementos que saíram e procedeu à apresentação dos dois novos elementos à Assembleia.

**Colocada à votação a ratificação da entrada destes dois membros da Direção foi aprovada por unanimidade dos sócios presentes.**-----

**Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral do Clube, pelas vinte e duas horas e trinta minutos, da qual se lavrou a presente ata e que depois de lida e aprovada, vai ser assinada, nos termos da lei:**-----

Manuel Francisco Oliveira Barbosa, Presidente da Mesa da Assembleia Geral

*Manuel Francisco Oliveira Barbosa*

Joana Maria Lima Barbosa, 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral

*Joana Maria Lima Barbosa*

---Anexos:-----

- Listagem de sócios presentes na AGC -----